



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 16/05/2024
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 09
Título: Lei nº de 15.05.2024 -
Institui o Programa Municipal
de Videomonitoramento em
Niterói.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº DE 15 DE MAIO DE 2024.

Institui o Programa Municipal de Videomonitoramento em Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Videomonitoramento que cria a possibilidade de recepção, por meio de cessão gratuita, das imagens de câmeras de segurança privadas direcionadas às vias públicas, objetivando a maximização do alcance da rede de monitoramento em Niterói.

Parágrafo único- A cessão de imagens de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) realizada por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, terá natureza jurídica de doação sem encargos, que se encarregará de viabilizar a integração da unidade privada ao órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º- O Programa Municipal de Videomonitoramento possui as seguintes finalidades:

- I – acompanhar a movimentação das pessoas;
- II – prevenir o crime e a violência;
- III – aperfeiçoar o controle de tráfego;
- IV – oportunizar o zelo urbanístico;
- V – ampliar a vigilância ambiental e patrimonial;
- VI – aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Art. 3º- A cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança pela sociedade civil far-se-á por Termo de Cessão de Imagens, sem ônus para o cedente.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá disponibilizar modelo padrão do Termo de Cessão de Imagens em seu sítio eletrônico.

§1º. A forma de adesão ao Programa Municipal de Videomonitoramento pelos interessados que optarem pela cessão gratuita das imagens de seu Circuito Fechado de Televisão (CFTV) ao Município de Niterói será regulamentada pelo Poder Executivo.

§2º. O Poder Executivo selecionará as propostas de cessão gratuita de imagens conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como, a viabilidade técnica e operacional.

§3º. O Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto às pessoas físicas e jurídicas interessadas em compartilhar as imagens no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos de segurança do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Municípios, com o objetivo de compartilhar as imagens adquiridas no âmbito do Programa Municipal de Videomonitoramento.

Art. 6º- Fica expressamente vedado aos observadores, administradores, e usuários do sistema de monitoramento, violar a privacidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, conforme garantia contida no art. 5º, X, da Constituição Federal.

Art. 7º- Fica expressamente vedado aos observadores, administradores, e usuários utilizar qualquer recurso tecnológico que faça parte do sistema de monitoramento, para benefício ou interesse próprio, ou de pessoas de sua convivência, obrigando-se a preservar a privacidade de toda e qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 8º- A cessão das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento ou o acesso a estas por terceiros estranhos aos quadros operacionais do órgão responsável pela execução do Programa de Videomonitoramento são proibidos, exceto em caso de:

- I – solicitação por ordem judicial;
- II – solicitação por autoridade policial que presida ou conduza o inquérito;
- III – solicitação para instrução de processos administrativos e judiciais.

Art. 9º- É vedado o direcionamento ou utilização das câmeras de vídeo para captação de imagens no interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho particulares, ou de qualquer outro espaço resguardado por preceitos constitucionais.

Art. 10- O plano de execução do Programa Municipal de Videomonitoramento deverá priorizar o alcance às regiões do Município nas quais se concentrem grandes manchas criminais, de acordo com estatísticas oficiais.

Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12- O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 15 DE MAIO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 286/2021- AUTOR: ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO - BINHO GUIMARÃES